

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/03 NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

Evangelita Carvalho da Nóbrega;Uninove;Uespi;Brasil;
evangelitanobrega@hotmail.com¹

RESUMO

Este trabalho discute alguns aspectos da Lei Federal 10.639/2003, e de suas Diretrizes Curriculares, as quais tornaram obrigatório no currículo escolar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que trabalhem o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. O trabalho apresenta a seguinte estrutura: primeiramente a discussão dos instrumentos normativos sobre as questões étnico-raciais e sua aplicação no contexto escolar. Em seguida analisa o discurso de três professoras, do ensino fundamental, de três escolas diferentes, que atuam na rede municipal da cidade de Parnaíba-PI. O objetivo geral deste estudo visa verificar como a diversidade étnico-racial vem sendo abordada nas práticas pedagógicas destas professoras e qual a repercussão da lei 10.639/03 no contexto das escolas. Identificar como a lei está sendo planejada e quais os elementos usados para desconstruir práticas discriminatórias. A revisão da literatura deu-se partir de dispositivos legais: LDB. 9.394/96; Lei 10.639/03; Diretrizes Curriculares (2004); autores como Gomes (2009), Munanga (2004; 2005), dentre outros. Foi adotada a abordagem qualitativa de pesquisa, fazendo uso de entrevistas e análise documental, norteada pelas questões: Você conhece a lei 10.639/03? O acesso e a discussão da lei foram disponibilizados pela rede? No planejamento da escola a temática está inserida? Como você aborda esse assunto em suas práticas? Nesse sentido, as análises dos dados apontam ausência de conhecimento da temática; falta de orientação institucional; deficiência de formação e práticas que deixam à margem eixos da educação étnico-racial. Entende-se que o papel de intervenção da rede municipal, na estruturação de currículo, formação e acompanhamento didático-pedagógico potencializará mudanças no cotidiano escolar, além de estimular práticas articuladoras que envolvam questões sociais, econômicas, culturais e históricas.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 10.639/2003. Política Educacional. Práticas Pedagógicas.

INTRODUÇÃO

¹ Mestranda em Educação pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE/SP). Pedagoga. Professora efetiva da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) .

O sistema educacional brasileiro ainda é excludente, adota e executa práticas que realimentam as desigualdades sociais e apresenta um currículo estruturado numa visão de dominação ideológica eurocêntrica. Esse modelo de currículo mantém o comportamento de não problematizar as questões raciais, perpetuando, dessa forma, a desvalorização do negro e as discrepâncias sociais, educacionais e econômicas.

Os processos históricos apontam que essa visão eurocêntrica ressalta a manutenção de uma cultura que define o “branco” como um padrão de referência de toda a espécie, assim legitimando sua supremacia econômica, política e social do Brasil. Nesse sentido, a obrigatoriedade do estudo da História e da Cultura Afro-brasileira e Africana visa direcionar um novo currículo que inclua o estudo da diversidade cultural para a superação do preconceito e a extinção dessa visão eurocêntrica.

Concordando com Kabengele Munanga, que diz:

O resgate da memória coletiva e da história da comunidade negra não interessa apenas aos alunos de ascendência negra. Interessa também aos alunos de outras ascendências étnicas, principalmente branca, pois ao receber uma educação envenenada pelos preconceitos, eles também tiveram suas estruturas psíquicas afetadas. Além disso, essa memória não pertence somente aos negros. Ela pertence a todos, tendo em vista que a cultura da qual nos alimentamos diariamente é fruto de todos os segmentos étnicos que, apesar das condições desiguais nas quais se desenvolvem, contribuíram cada um de seu modo na formação da riqueza econômica e social e da identidade nacional (MUNANGA, 2005, p. 16).

A escola, segundo a concepção acima, sendo compreendida como espaço que permeiam o resgate destas memórias, interações, trocas e conflitos. Convém analisar a efetivação das práticas na escola a partir da lei 10.639/2003 tendo em vista o exercício de autonomia pedagógica das escolas, que tem a incumbência de reorganizar o Projeto Político Pedagógico, adequar os conteúdos curriculares e os projetos de acordo com dispositivos legais.

Segundo Souza; Croso (2007, p. 21):

Com a lei 10.639/03 a escola aparece como *locus* privilegiado para agenciar alterações nessa realidade, e é dela a empreitada de acolher, conhecer e valorizar outros vínculos históricos e culturais, refazendo repertórios cristalizados em seus currículos e projetos pedagógicos e nas relações estabelecidas no ambiente escolar, promovendo uma educação de qualidade para todas as pessoas.

A promulgação da Lei Federal 10.639/ 2003, que trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, no Ensino Fundamental e Médio, visa romper com ciclos de formação, que ao longo da história, trataram com invisibilidade as questões étnico-raciais. Este estudo nos instiga a olhar com mais criticidade os contextos formativos destinados aos professores da educação básica. Escolhemos a pesquisa qualitativa, pela possibilidade de maior compreensão do fenômeno. Segundo Chizzotti (2010) a pesquisa qualitativa se fundamenta na compreensão de que a realidade é construída na interação com o ambiente, nas diferentes relações humanas e sociais.

Quanto ao instrumento utilizado, fizemos uso da entrevista semiestruturada, que, de acordo com Lakatos & Marconi (2009), é uma conversação efetuada face a face, de maneira metódica e que proporciona ao entrevistador a informação necessária, assim possibilitando uma maior flexibilidade da abordagem das questões. No tratamento dos dados, utilizamos “análise de conteúdo”, que, segundo Lakatos & Marconi (2009), permite a descrição sistemática e objetiva do conteúdo e da comunicação. Procuramos recortar os dados que são inerentes à discussão, utilizando, da transcrição das falas, somente partes que apresentam a objetividade do teor das questões perguntadas, favorecendo, desse modo, uma melhor categorização e interpretação.

O cenário de observação constituiu-se de três escolas: Escola Municipal Domingos Rubem Uchôa; Escola Municipal Professor Augusto Bauer e Escola Municipal Francisca Borges, todas da rede municipal de Parnaíba-PI. A amostra dos sujeitos foi composta de três professoras do ensino fundamental I, sendo do 1ºano, 2ºano e 3ºano, das respectivas escolas. A escolha partiu de conversas informais durante um curso de formação continuada implementado pela rede municipal e denominado de “Qualiescola”. Nessa ocasião, percebemos alguns encaminhamentos didáticos fragmentados, que despertaram interesses de verificar algumas práticas pedagógicas executadas nas escolas pelas professoras.

Este trabalho apresenta a seguinte estrutura: primeiramente a discussão dos instrumentos normativos sobre as questões étnico-raciais e sua aplicação no contexto escolar; em seguida analisa o discurso das professoras quanto às práticas pedagógicas e à repercussão da lei 10.639/03 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e

Africana no contexto das escolas; apontando traços do perfil das professoras como a escolarização, a autodeclaração étnico racial, o conhecimento referente à lei 10.639/03; descrevendo o acesso à lei, à inclusão no planejamento na escola e algumas práticas pedagógicas.

Não pretendemos generalizar as práticas pedagógicas de todas as professoras da rede municipal, pois se trata somente de uma amostragem, no entanto, o presente trabalho nos permitiu perceber algumas fragilidades de inclusão da educação das relações étnico-raciais.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES DA LEI 10.639/2003

Somente na segunda metade do século XX, começou-se o reconhecimento de direitos do povo negro. Tendo este reconhecimento sido feito através da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945. Já em 1948, surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos. No Brasil, em 1951, a Lei Afonso Arinos, estabelecia ações de combate ao racismo e ao preconceito, caracterizando a discriminação racial como contravenção penal e proibindo a discriminação racial no Brasil.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Art. 3º, inciso IV, garante, de forma inequívoca, a promoção de todos os cidadãos brasileiros, sem preconceito de origem, raça, sexo e quaisquer outras formas de discriminação; no inciso 42 do Artigo 5º considera a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível; e no § 1º do Art. 215 trata da proteção as manifestações culturais. Posteriormente, foi publicada a lei nº 7.716/89, a chamada Lei Caó, que define os crimes resultantes de discriminação por raça ou cor.

O Decreto 1.904, de 1996, relativo ao Programa Nacional de Direitos Humanos tratou de assegurar a presença histórica das lutas dos negros na constituição do país e a Lei 7.716, de 1999, de regulamentar os crimes de preconceito de raça e cor e estabelecer penas aos atos discriminatórios.

Com base nos dispositivos legais da Constituição Federal, vários municípios elaboraram suas leis específicas: Salvador (1989), Belo Horizonte (1990), Porto Alegre (1991), Diadema e Belém (1994), São Paulo e Distrito Federal (1996), dentre outras cidades. Convém enfatizar que a lei por si só não garante sua prática – quando não trabalhada adequadamente torna-se “morta” e/ou “esquecida”.

Destaca-se, também, a tentativa do Ministério da Educação-MEC, que, em 1997, disponibilizou os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN com a temática de Pluralidade Cultural. Este foi um referencial de apoio, porém, que não teve força de consolidar-se totalmente como política educacional, por tratar-se de um parâmetro, e não de uma lei. Assim, muitas escolas e instituições formadoras desprestigiaram o referencial, por não ser obrigatória sua abordagem em sala de aula.

Somente com as lutas dos movimentos sociais, e, de maneira específica, dos movimentos negros brasileiros, a pauta das discussões para efetivar a obrigatoriedade de uma educação que valorize cada sujeito, inclusive o negro, este que sempre teve excluído da história e da cultura deste país, foi implementada,.

Nessa perspectiva de romper com uma educação eurocêntrica, inserindo novas práticas, novos saberes e novos aprendizados na educação, em 09 de janeiro de 2003, foi promulgada a lei nº10.639/2003, que tornou obrigatório nas escolas de ensino fundamental e médio, das redes municipais, estaduais e particulares, o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e dos Africanos. Alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional lei nº 9.394/96, foram acrescentados dois artigos:

Art.26-A- Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre história e Cultura Afro-Brasileira.

Parágrafo Primeiro - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

Parágrafo segundo - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar em especial, nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

Art.79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra

Analisando essas alterações na LDB, agora se percebe um maior direcionamento e uma determinação para a introdução do conteúdo programático oficial, não havendo necessidade de ser uma disciplina nova, mas incorporando as disciplinas já existentes (literatura, arte, história e outras) e efetivando abordagens que venham a desconstruir as histórias contadas e contidas em muitos livros didáticos.

A lei é uma intervenção do Estado, que estrutura, através de política educacional, o redirecionamento de novas práticas pedagógicas e a inserção de um novo

currículo escolar, que, por sua vez, refere-se à oportunidade de democratização do saber mediante uma distribuição igualitária da organização de conteúdos, que inclua o continente africano nas informações sobre a história, a geografia, a política e as culturas dos continentes existentes na Terra.

Entendemos que incorporar a temática requer adaptações nos currículo das escolas, nas práticas dos professores e na elaboração de projetos pedagógicos interdisciplinares. Com isso, se fez necessário que o Conselho Nacional de Educação – CNE, aprovasse o parecer CNE/CP3/2004, a Resolução 1, de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A execução dar-se-á pelos estabelecimentos educacionais, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, cabendo a cada sistema de ensino regulamentá-lo em suas propostas pedagógicas, bem como, orientar e fomentar a formação de todos os profissionais da educação.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNS:

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais, se desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas particularmente Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura, biblioteca, brinquedoteca, áreas de recreação, quadra de esportes e outros ambientes escolares (BRASIL, 2004, p.21)

As DCNs apresentam uma série de estratégias pedagógicas para a implementação da lei no currículo das escolas, instigando o rompimento com modelos de superioridade cultural e racial implementado pelas instituições educacionais. Pesquisas mostram que ao longo da história, os negros tiveram seus direitos negados, suas identidades roubadas, sua imagem desvalorizada, sua cultura desprestigiada e o silenciamento de sua história. Esse modelo educacional contribuiu para gerar conflitos ideológicos, sociais e políticos, evidenciando o racismo, a discriminação e o preconceito.

Seguindo as orientações das DCNs, os sistemas de ensino, os estabelecimentos e os professores deverão apropriar-se das bases filosóficas e pedagógicas assumindo os

princípios a seguir explicitados: consciência política e histórica da diversidade²; fortalecimento de identidades e de direitos³; ações educativas de combate ao racismo e a discriminações⁴. (BRASIL, 2004).

Os princípios enfatizam a necessidade de rompimento de paradigmas vigentes: o cuidado com textos didáticos, principalmente, contidos nos livros didáticos e paradidáticos, que circulam nas escolas, a formação continuada dos profissionais da educação e a mudança de mentalidade independente do pertencimento racial. Sabemos que a implementação da lei é um desafio que envolve toda comunidade escolar. Entretanto, já temos dez anos de lei sancionada, e ainda verificamos muitas fragilidades

² Deve conduzir: à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos; à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que, em conjunto, constroem, na nação brasileira, sua história; ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira; à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e, também, as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados; à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, ideias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos; à busca de pessoas em particular, de professores não familiarizados com a análise das relações étnico-raciais e sociais com o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana, das informações e dos subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas; ao diálogo, via fundamental para o entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns, visando a uma sociedade justa.

³ Deve orientar para o desencadeamento do processo de afirmação de identidades, da historicidade negada ou distorcida; o rompimento com imagens negativas forjadas por diferentes meios de comunicação, contra os negros e os povos indígenas; os esclarecimentos a respeito de equívocos quanto a uma identidade humana universal; o combate à privação e violação de direitos; a ampliação do acesso a informações sobre a diversidade da nação brasileira e sobre a recriação das identidades, provocada por relações étnico-raciais; as excelentes condições de formação e de instrução, que precisam ser oferecidas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em todos os estabelecimentos, inclusive os localizados nas chamadas periferias urbanas e nas zonas rurais.

⁴ Encaminha para a conexão dos objetivos, estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos alunos e professores, valorizando aprendizagens vinculadas às suas relações com pessoas negras, brancas, mestiças, assim como as vinculadas às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade; a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las; condições para professores e alunos pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidade por relações étnico-raciais positivas, enfrentando e superando discordâncias, conflitos, contestações, valorizando os contrastes das diferenças; valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, como por exemplo, a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura; educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando preservá-lo e difundi-lo; o cuidado para que se dê um sentido construtivo à participação dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, aos elos culturais e históricos entre diferentes grupos étnico-raciais, às alianças sociais; participação de grupos do Movimento Negro e de grupos culturais negros, bem como da comunidade em que se insere a escola, sob a coordenação dos professores, na elaboração de projetos político-pedagógicos, que contemplem a diversidade étnico-racial.

na construção de um ensino democrático que incorpore a história e a dignidade de todos os povos.

A lei, quando aplicada em sua essência, se propõe um grande avanço na luta antirracista, que visa redemocratizar o ensino de história nas instituições escolares e enfatiza a formação do povo brasileiro pela diversidade cultural, pela variedade de etnias, identidades, valores, costumes, tradições, ideias, crenças e classes sociais. Assim, as práticas pedagógicas dos professores passam a ser um ponto de partida para uma mudança social e cultural da sociedade brasileira.

Destaca-se que estamos convivendo, no mundo globalizado, que se entrelaçam uma sociedade multicultural, e exigem práticas sociais voltadas à valorização da “diversidade”, como o étnico, religioso, cultural etc. Nesse sentido, novos modelos de educação são imprescindíveis; é preciso incorporar aos currículos a educação multicultural, com uma nova dinâmica de saberes e práticas que potencializem ensino-aprendizagem, com a finalidade de “[...] criar iguais oportunidades de sucesso escolar para todos os alunos, independentemente de seu grupo social étnico/racial [...]” (GONÇALVES, 2006, p. 50).

A educação multicultural requer práticas pedagógicas que possibilitem um novo diálogo, uma nova abordagem de temas, que tenham a finalidade de romper, desfazer e desconstruir preconceitos, de promover a igualdade de oportunidades e adotar políticas de valorização de culturas historicamente oprimidas.

Destaca Kabengele Munanga:

[...] qualquer que seja sua forma, o multiculturalismo está relacionado com a política das diferenças e com o surgimento das lutas sociais contra as sociedades racistas, sexistas e classistas. Por isso, a discussão sobre multiculturalismo deve levar em conta os temas da identidade racial e da diversidade cultural para a formação da cidadania como pedagogia anti-racista. (MUNANGA, 2004, p. 346).

A Educação constitui-se em um dos principais mecanismos de transformação de um povo. Desse modo, as escolas têm como função social a responsabilidade de mudar a história, cabendo-lhes a incumbência de dinamizar a propagação desta lei e de promover a reeducação racial já que elas influenciam diretamente a vida de seus alunos. Organizar um ambiente escolar em que seus interlocutores (professores, gestores e coordenadores) tenham de suscitar um espaço de inclusão das diversidades e exercerem

papéis que contribua com todo o processo de democratização dos saberes, bem como, ser comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, estimulando a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características dos diversos grupos sociais e das minorias é um imperativo nos dias atuais.

DISCUSSÕES E ANÁLISES: relato das professoras

Com a finalidade de traçar um perfil das professoras, iniciamos a entrevista identificando a *relação de vínculo empregatício*: são todas da rede municipal de ensino, concursadas, com tempo de serviço que variam de 04 a 10 anos de efetivo trabalho em sala de aula. Esse vínculo direciona ao cumprimento de trabalhos contínuos e permanente, podendo favorecer uma melhor participação nos eventos de formação continuada e viabilizar a aplicabilidade das novas competências e habilidades no fazer pedagógico. A pesquisa revelou que as professoras já saíram da condição de estágio profissional, isso nos leva a acreditar que já possuem condições de administrar suas práticas de maneira mais eficaz e consciente. No entanto, entendemos que a vontade de mobilizar esforços para a implementação da lei não depende do tempo de serviço, mas existem outros fatores que interferem na adoção das políticas.

Em relação à *origem étnico-racial*: as professoras se autodeclararam pardas, considerando as classificações morena, morena clara, o que revela uma visão de pertencimento racial que destaca outras classificações, e interfere no reconhecimento de apresentarem-se como negras. Quanto à *escolarização*: possuem nível superior, com o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, tendo ocorrido suas formações nos anos de 2003, 2007 e 2010. Isso nos mostra lacunas na formação inicial, pois os cursos de formação de professores em nossas IES somente começaram a alterar seus currículos a partir de 2012, acrescentando o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, retardando, desse modo, a inclusão das exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, 2004, que compreende a docência, em seu Art. 2º, parágrafo 1º:

[...] Como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais

influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo (BRASIL, 2004, p. 19).

Nesse sentido, essas professoras não tiveram acesso a estas discussões (objeto do presente trabalho) no contexto das universidades. Tal fator é problemático na medida em que o apoio na participação de outras formações que abordem os conteúdos da lei indica caminhos de sucesso para o desenho de um novo modelo pedagógico nas escolas. Vejamos o que diz um trecho que está presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana:

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. (BRASIL, 2004, p.29).

Apontamos a necessidade das professoras participarem de redes de formação continuada, que apresentem espaços para apresentarem relatos de vivências e práticas, de reaprenderem outros saberes, de compreenderem outros contextos culturais, de aceitarem outras tantas maneiras de fazer e de saber. Um formato que possibilite a elas construir novas visões pedagógicas e romperem com modelos da monocultura, ou seja, uma só cultural:

A cultura como ciência universalizadora é incompatível com as ideias da democracia, cidadania, igualdade, respeito à diversidade cultural, impossibilitando que os docentes recebam as camadas populares com a qualidade requerida pela heterogeneidade presente no espaço escolar. (SANTANA, 2008, p. 85).

A formação continuada dos professores terá que ampliar-se e trazer elementos que alcancem aspectos teóricos e práticos, pois estes são indissociáveis. A formação inicial e continuada deverá apresentar subsídios que resgate a cultura dos povos afrodescendentes, através de estudos sobre o continente de seus antepassados, mostrar a

contribuição desses povos na construção da historiografia brasileira, além de temáticas relacionadas ao imenso legado da cultural africana.

No que se refere aos *conhecimentos sobre a lei 10.639/2003 e a história e cultura afro-brasileira e africana*: demonstraram conhecer a lei e seu conteúdo, de forma bem resumida, como veremos a seguir: “É uma lei que exige que a cultura afro-brasileira e africana esteja contemplada no Projeto Político Pedagógico da escola”; “É uma lei que diz que é obrigatório trabalhar a diversidade na escola”; “Foi uma lei criada para combater os preconceitos e valorizar a história dos negros”. Os relatos demonstram poucos saberes, necessitando que as mesmas apropriem-se de outros. O trabalho com a Lei 10.639/03 requer mudança de práticas e descolonização dos currículos em relação à África e aos afro-brasileiros. Exige questionamento dos lugares de poder. Indaga a relação entre direitos e privilégios arraigada em nossa cultura política e educacional, em nossas escolas e na própria prática pedagógica. Nesse sentido, descolonizar os currículos é mais um desafio para a educação (GOMES, 2006).

Em relação à *prática pedagógica*: afirmaram que abordam a temática em situações pontuais como datas comemorativas, tendo o uso de livros didáticos e paradidáticos. É “Apenas nas datas comemorativas, 13 de maio e 20 de novembro dia da consciência negra”; “Sim, debatendo sobre como os negros chegaram em nosso país e também sobre as diferenças raciais”; “Abordando somente os conteúdos do livro didático”. Observa-se esforços isolados das professoras na condução das atividades pedagógicas, caracterizando a falta de envolvimento da instituição para promover o ensino voltado para a diminuição das desigualdades étnico-raciais.

Quanto ao *acesso e discussão da lei*: colocaram que até a presente data não participaram de nenhum curso ou palestra que abordasse a implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, nas escolas. Entretanto, em 2012, a rede municipal enviou uma orientação de um projeto com abordagem da diversidade e foram executados priorizando somente algumas situações que envolvem a temática, segundo relato das professoras: “realizei algumas atividades que envolvia a cultura dos negros; na minha escola, também fizemos e teve até o dia do desfile da beleza negra; o projeto da minha escola abordou a pluralidade cultural, com ênfase em comidas típicas, artesanato, música, dança e outros.” Percebe-se que os projetos ainda acontecem de

forma bastante fragmentada, valorizando as datas comemorativas, descontínuos e sem monitoramento dos resultados.

Em relação ao *planejamento da escola*: destacaram suas ações em: “o que abordamos é somente o que vem no livro didático, ou seja, muito restrito. É preciso outros cursos, palestras para orientar o nosso trabalho”; “utilizo apenas alguns livros paradidáticos com temáticas da África e os PCNS de pluralidade cultural”; “na escola não têm coordenador pedagógico. O professor trabalha isolado. Falta apoio pedagógico e organizo meu plano de trabalho baseando-se nos referenciais que a escola tem (livro didático)”. Em relação ao uso do livro didático é necessário um maior conhecimento das representações que o livro aborda, pois muitos livros ainda trazem representações distorcidas sobre a situação do negro na sociedade brasileira. Estes mesmos livros foram apontados por serem basicamente o único referencial impresso a que as professoras e alunos têm acesso.

No que diz respeito à *obrigatoriedade da temática*: conhecem pouco, considerando a inclusão importante por vários motivos (valorização da nossa história, por causa do preconceito e da discriminação racial, entre outros). Nos depoimentos que seguem encontramos várias justificativas para a inserção da temática: “sim, porque existe muito preconceito com o negro e a sociedade em geral não conhece a riqueza que é a cultura dos negros e a contribuição deles para o povo brasileiro”; “sim por conta da inclusão social”; “sim na escola acontece muitas atitudes de racismo entre as crianças”.

Contudo, as práticas pedagógicas das professoras precisam adequar-se às novas exigências da Lei. Trata-se de princípios constitucionais, garantia de pluralidade cultural. Com isso, um novo caminho para o exercício da cidadania plena pode se abrir. Os dados apontam que as professoras acreditam que a Lei 10.639/03 tem sua importância no combate ao preconceito e à discriminação em sala de aula e que abordar a temática se faz necessário para valorizar, resgatar nossa história, nossa raiz africana e, assim, promover a inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados revelam improvisos de problematização do assunto por parte das professoras, estando as práticas distantes do ideal sugerido pelas Diretrizes Curriculares.

Quando acontecem os projetos, se desenvolvem de forma solitária, isolados e descontínuos, além das professoras terem pouco contato com os dispositivos legais, bem como, com as orientações oriundas da escola e da rede, tudo isso conduzindo a fragilidades na implementação da lei. Constatamos vários desafios à efetivação da lei: assunção da prioridade da sua implementação, a garantia da formação continuada dos professores, do acesso ao material didático específico e de boa qualidade sobre a temática, dentre outros. Entende-se que o compromisso de traçar as políticas educacionais de formação de professores, de material didático, de orientação pedagógica e monitoramento, é principalmente do sistema de educação. No entanto, as escolas e os conselhos deverão estar atentos à aplicabilidade dos eixos normativos que propõe a legislação em vigor. O compromisso é de todos os profissionais da educação independente do seu pertencimento étnico-racial.

Ressalta-se que os investimentos na formação dos profissionais da educação precisam ser pautados em cursos cujos conteúdos abordem as relações étnico-raciais. Sugerem-se propostas pedagógicas contínuas, monitoradas, avaliadas e reelaboradas, com equipe de estudiosos no assunto para minorar o problema, pois continuar mantendo somente a adesão espontânea de professores é continuar negando direitos. O mesmo professor é o condutor mais direto, cabe a este direcionar práticas pedagógicas, trabalhar conceitos de racismo, raça, discriminação e diversidade, suas práticas contribuem para processos de intervenção imediata, no que diz respeito a romper com atitudes preconceituosas e desmistificar os estereótipos construídos pela sociedade e vivenciados também nos espaços escolares. Já a escola é o espaço com maior capacidade de empreender a democracia, de diminuir essa desigualdade e ser promotora da equidade, multicultural e pluriétnica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: DF, outubro, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº1/2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação. Brasília: DF, janeiro, 2003.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. São Paulo, SP: Editora Cortez, 2010.

GOMES, Nilma Lino. Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das Políticas Públicas em educação. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (Orgs.). **Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

GONÇALVES, L. A. O.; SILVA, P. B. G. **O jogo das diferenças. O multiculturalismo e seus contextos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MUNANGA, K. (org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetizada e Diversidade, MEC/BID/UNESCO, 2005.

MUNANGA, K. **Educação multicultural e desenvolvimento humano no contexto da diversidade brasileira. Teoria e Prática da Educação**. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, v. 7, n. 3, p. 343-348, set./dez. 2004.

SANTANA, Marise de. **Educação e culturas: trabalho docente com os PCN e a lei 10639/2003. Letras e Artes**, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, V.16, N.1, p. 83-93, jun. 2008.

SOUZA, Ana Lúcia Silva (Coord.); CROSO, Camila (Coord.). **Igualdade das relações étnico-raciais na escola: possibilidades e desafios para implementação da Lei: 10639/03**. São Paulo: Peirópolis: Ação Educativa, Ceafro e Ceert, 2007.